



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO**

**CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO
COMBATENTE DA QUALIFICAÇÃO POLICIAL MILITAR DAS PRAÇAS COMBATENTES
(QPMP-C) DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO.**

**3º(TERCEIRO) TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2026,
SOLDADOS COMBATENTES/2026 PMES, DE 27 DE MAIO DE 2026 - RETIFICADO.**

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO O 3º (TERCEIRO) TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2026 - RETIFICADO, DE 27 DE MAIO DE 2026 DO CONCURSO DE SOLDADO COMBATENTE/2026 DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

Diante das considerações técnicas formuladas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) no âmbito do processo de acompanhamento do certame (Código de Identificação TCEES nº 500E2300002.2026.001), no sentido de adequar a redação do Edital à tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema de Repercussão Geral nº 1190, **RETIFICA-SE EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2026 - RETIFICADO, DE 27 DE MAIO DE 2026 para**

Art. 1º. Fica **RETIFICADO** no Edital de Abertura nº 01/2026 – Curso de Formação de Soldado Combatente – Retificado, de 27/05/2026, referente a alínea "k" do item 1 da letra "E" do Edital de Abertura nº 001 - CFSD/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

k) ser aprovado em investigação social, apresentando idoneidade moral, comportamento irrepreensível e ilibada conduta pública e privada, comprovada documentalmente por certidão de antecedentes criminais, certidões negativas emitidas pela Justiça Federal, Estadual, Eleitoral e Militar, além de outros levantamentos necessários procedidos pela Instituição, a fim de atestar a compatibilidade de conduta para o desempenho do cargo;

Leia-se:

k) ser aprovado em Investigação Social, conforme as disposições previstas neste edital.

Art. 2º. Fica **RETIFICADO** no Edital de Abertura nº 01/2026 – Curso de Formação de Soldado Combatente – Retificado, de 27/05/2026, referente a alínea "d" do item 16 da letra "M" passa

a vigorar acrescido da seguinte redação:

Onde se lê:

d) Certidões negativas de antecedentes expedidos pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual (inclusive Juizado Especial), Justiça Federal (inclusive Juizado Especial) das localidades em que o candidato residiu nos últimos 05 (cinco) anos. No caso de militares ou ex-militares que tenham servido nas Forças Armadas ou nas Polícias ou Bombeiros Militares dos Estados ou do Distrito Federal também deverá ser apresentada a certidão negativa da respectiva Justiça Militar ou Vara Especial;

Leia-se:

d) **Certidões de antecedentes** expedidos pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual (inclusive Juizado Especial), Justiça Federal (inclusive Juizado Especial) das localidades em que o candidato residiu nos últimos 05 (cinco) anos. No caso de militares ou ex-militares que tenham servido nas Forças Armadas ou nas Polícias ou Bombeiros Militares dos Estados ou do Distrito Federal também deverá ser apresentada a **certidão de antecedentes** da respectiva Justiça Militar ou Vara Especial.

Art. 3º. Fica **RETIFICADO** no Edital de Abertura nº 01/2026 – Curso de Formação de Soldado Combatente – Retificado, de 27/05/2026, referente ao item G-Das vagas destinadas aos candidatos negros e indígenas, para se fazer constar o item 1.1 nos termos seguintes:

1.1. A ordem de convocação e matrícula observará a alternância e a proporcionalidade entre as listas. Para candidatos negros, a reserva incidirá na 3ª vaga e, sucessivamente, a cada grupo de 5 (cinco) vagas: 3ª, 8ª, 13ª, 18ª e assim por diante. Para candidatos indígenas, a reserva incidirá na 10ª vaga e, sucessivamente, a cada grupo de 20 (vinte) vagas: 10ª, 30ª, 50ª, 70ª e assim por diante. As demais posições serão destinadas à ampla concorrência, sem prejuízo da concorrência concomitante dos candidatos cotistas.

Art. 4º. Fica **RETIFICADO** no Edital de Abertura nº 01/2026 – Curso de Formação de Soldado Combatente – Retificado, de 27/05/2026, para alterar o Anexo III, seção III, Condições de Inaptidão, artigo 3º, §19, Condições Ginecológicas do edital para retificação do seguinte trecho:

Onde se lê:

§19. Condições Ginecológicas

Oforites; cistos ovarianos não funcionais; salpingites, lesões uterinas e outras anormalidades adquiridas, exceto se insignificantes e desprovidas de potencialidade mórbida; anormalidades congênitas graves; mastites específicas, tumorações da mama. A gravidez, constatada no exame clínico ou por meios laboratoriais, é incapacitante, exceto se autorizado e sobre responsabilidade do médico assistente, para submeter-se aos exercícios físicos do concurso.

Obs.: Quaisquer outras alterações, não previstas neste edital, consideradas significativas, pelo médico examinador, deverão ser submetidas a avaliação especializada.

Leia-se:

Oforites; cistos ovarianos não funcionais; salpingites, lesões uterinas e outras anormalidades adquiridas, exceto se insignificantes e desprovidas de potencialidade mórbida; anormalidades congênitas graves; mastites específicas, tumorações da mama.

- I- **As condições clínicas listadas no presente Anexo não constituem, por si sós, causas automáticas de inaptidão. A eliminação do candidato somente ocorrerá após avaliação pericial individualizada pela JMS, com a realização de exames específicos e parecer técnico fundamentado, que ateste a efetiva incapacidade para o serviço militar, nos termos da Lei nº 3.196/1978, da LC nº 420/2007 e da Portaria nº 1216-R/2025. Serão considerados aptos os candidatos que, embora portadores de doença grave, não apresentem sintoma incapacitante nem restrição relevante que impeça o exercício da função pretendida, em conformidade com o Tema 1015 do STF.**
- II- **A candidata gestante que apresentar atestado médico ou laudo pericial que comprove incapacidade temporária para a realização do Teste de Aptidão Física (TAF) terá direito à remarcação da prova em segunda chamada, em prazo razoável, sem prejuízo de sua classificação. A gestação, por si só, não constitui causa de inaptidão ou eliminação do certame. Durante o Curso de Formação, a candidata gestante poderá ter suas atividades adaptadas, mediante laudo médico, autorização do comando e comprovação pela JMS, assegurado o cumprimento de expediente administrativo ou teórico, com tempo razoável para recuperação pós-parto e retorno às atividades físicas.**

Obs.: Quaisquer outras alterações, não previstas neste edital, consideradas significativas, pelo médico examinador, deverão ser submetidas a avaliação especializada.

Art. 5º. Fica **RETIFICADO** no Edital de Abertura nº 01/2026 – Curso de Formação de Soldado Combatente – Retificado, de 27/05/2026, para alterar o Anexo III, seção III, Condições de Inaptidão, do edital para fazer constar no artigo 3º os incisos I e II com a seguinte redação:

- I. **As condições clínicas, doenças, sinais, sintomas e históricos médicos relacionados neste Anexo não constituem, isoladamente, causas automáticas de inaptidão. A Junta Militar de Saúde realizará avaliação individualizada do estado clínico atual do candidato, da existência de repercussão funcional, de limitação objetiva ou de risco relevante e da compatibilidade dessas circunstâncias com as atribuições essenciais do cargo.**
- II. **O candidato acometido ou anteriormente acometido por doença grave não será considerado inapto quando não apresentar sintoma incapacitante nem restrição relevante que impeça o exercício das funções pretendidas, sem prejuízo da avaliação dos demais requisitos de saúde previstos em lei e neste Edital.**
- III. **A inaptidão deverá ser motivada em laudo médico-pericial, vedada a**

exclusão fundada exclusivamente em diagnóstico pretérito, doença tratada ou controlada, possibilidade abstrata de recidiva ou prognóstico futuro incerto.

Art. 6º Todas as demais disposições do Edital de Abertura nº 01/2026, retificado, não alteradas pelo 3º Termo de Retificação, permanecem em pleno vigor.

Art. 7º Os interessados poderão consultar os endereços eletrônicos www.pm.es.gov.br e www.idecan.org.br para acesso às informações deste Termo, bem como as futuras publicações.

Art. 8º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 30 de julho de 2026.

RÍODO LOPES RUBIN – CEL QOC
Comandante-Geral da PMES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RIODO LOPES RUBIM
COMANDANTE GERAL PM
PM-ES - PMES - GOVES
assinado em 29/07/2026 15:22:50 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/07/2026 15:22:50 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ELISON VANDER MARTINS (MAJOR QOC PM - PMDRHDIVISINGRESS - PMES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-VG3TCB>